

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750-000</p> |  | <p>Proc. 2267/2025</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2267/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: nº 08/2025**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**

**O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, neste ato representado pela Secretária Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.263.111-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68 na qualidade de Ordenador de Despesa, e, de outro lado a empresa

**OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, situada na Rua Dr. Wilde Orcas Curty Ribeiro, 240, loja 2, Santa Elisa, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Adriano da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Armando Chaves Monteiro, 105, Boa Esperança, Carmo/RJ, portador da carteira de identidade nº 12179187-5 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 088.895.477-82, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

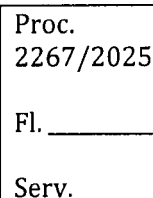
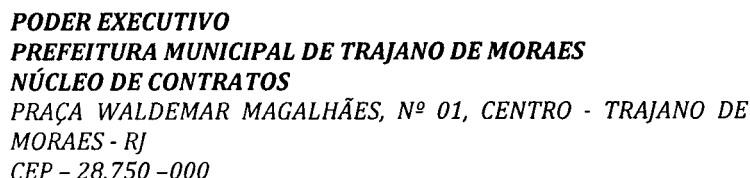
O objeto do presente contrato é:

**Aquisição de Cestas Básicas em atendimento aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único.** As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado conforme solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Assinado digitalmente por  
 OMEGA DISTRIBUIDORA  
 DE CARMO  
 LTDA: 46777902000130  
 em 2025.08.08  
 15:29:27  
 2200  
 Total PDF Editor Versão  
 2025.10



**Parágrafo Segundo.** O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

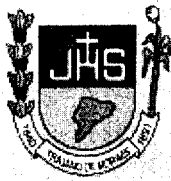
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|  | <b>PODER EXECUTIVO</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br><b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br>PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br>CEP - 28.750-000 |  | Proc. 2267/2025 |
|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     | Fl. _____       |
|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     | Serv. _____     |
|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                 |

| SECRETARIA         | FUNCIONAL         | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19010812200402073 | 339032              | 1704000           |

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:**

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será **R\$ 51.276,00 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**VANDA SCHUCHMANM, MATRÍCULA nº 3947**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

##### **Em se tratando de obras e serviços:**

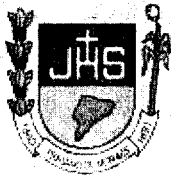
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

##### **Em se tratando de compras:**

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

OMEGA  
DISTRIBUI  
DORA DE  
CARMO  
LTDA:4677  
7902000130

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 2267/2025</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

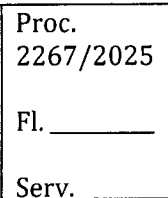
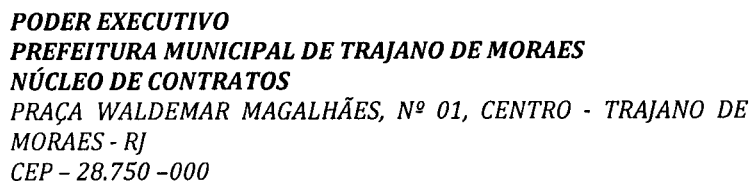
**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

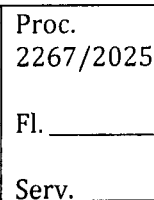
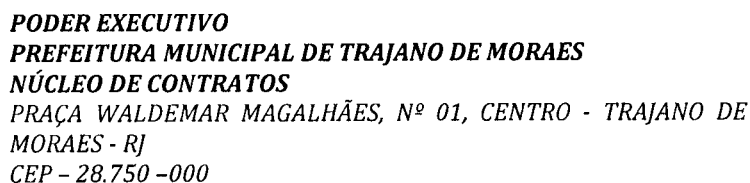
**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.





I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;**  
**b) multa administrativa;**  
**c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;**  
**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**Parágrafo Segundo.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

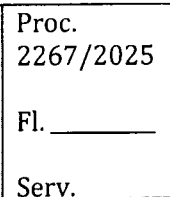
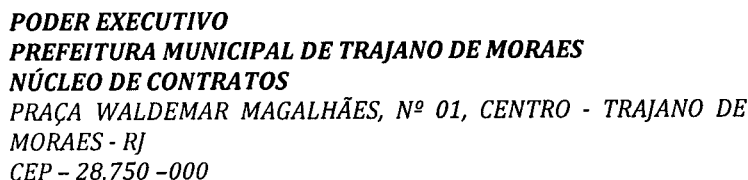
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

**b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa;**

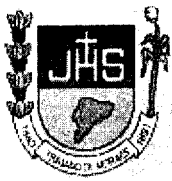
c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito.**

**a)** multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



OMEGA  
DISTRIBUI  
DORA DE  
CARMO  
LTDA:4677  
7902000130

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 2267/2025</p> <p>Fl. _____</p> <p>Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **caput**, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

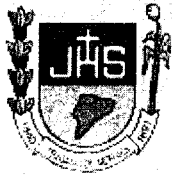
**Parágrafo Primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 2267/2025<br/>         Fl. _____<br/>         Serv. _____</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 08 de setembro de 2026.

GIOVANNA  
 LIMA:89469135768

Assinado de forma  
 digital por GIOVANNA  
 LIMA:89469135768

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Giovanna Lima**  
**CPF nº 894.691.357-68**

OMEGA  
 DISTRIBUIDORA DE CARMO  
 LTDA:4677790  
 2000130

**OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**  
**Adriano da Silva**  
**CPF nº088.895.477-82**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO 141/2026**

- 1- PROCESSO Nº 4324/2024
  - 2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30
  - 4-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, TRIO ELÉTRICO, GERADORES E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
  - 5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
  - 6-PRAZO: 08 (OITO) MESES
  - 7-ASSINATURA: 03/09/2026
  - 8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431
- 

**EXTRATO DE CONTRATO 44/2026**

- 1- PROCESSO Nº 2267/2025
  - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 46.777.902/0001-30
  - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.276,00 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais)
  - 6- ASSINATURA: 08/09/2026
  - 7 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MAT Nº3947
- 

**EXTRATO DE CONTRATO 142/2026**

- 1- PROCESSO Nº 4327/2024
  - 2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
  - 3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30
  - 4-OBJETO: LOCAÇÃO DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PLÁSTICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
  - 5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.801,00 (mil oitocentos e um reais).
  - 6-ASSINATURA: 03/09/2026
  - 7-PRAZO: 08 (OITO) MESES
  - 8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431
-